

14/10/36
Pedido de equiparação

Reg. 43

Apud
pg 44

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 1936.

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública.

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, criada pelo Decreto nº 10.952, de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mês e ano, vem, desde essa época funcionando regularmente, sem interrupções;

Considerando que o corpo de professores da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas compõe-se de illustres catedráticos e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Belo Horizonte e de Inspetores técnicos da Diretoria de Saúde Pública do Estado, a que pertence a referida Escola;

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Enfermeiras Ana Neri, escola padrão, possuindo curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e viagem de estudos à Europa;

Considerando que o corpo de enfermeiras, chefes, instrutoras da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas em número de seis, é composto de enfermeiras diplomadas também pela escola-padrão Ana Neri;

Considerando ainda que o tempo do curso geral de enfermagem na Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de três anos, obedecendo

ao que estipula o Decreto, no artigo em que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse curso geral preenche as necessidades atuais da educação de uma enfermeira, e tendo sido orientado pelo que ha de mais moderno na profissão;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de real utilidade publica pois, além de preparar a enfermeira tecnicamente, profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso anexo, denominado de Cruz Vermelha, em pleno funcionamento desde 1934, às moças e senhoras da sociedade mineira os conhecimentos tão utéis quanto indispensáveis de enfermagem doméstica, puericultura, hygiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os princípios de família sociologia e de civismo, com o objetivo de, completando a educação da moça brasileira, torná-la um real fator social, fornendo-a para a sua elevada missão no Lar, na Sociedade e na Pátria;

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é também de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accessórios, nem por isso devem trabalhar em serviços tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitais ou Casas de Saúde;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Belo Horizonte, e tem para prática de suas alunas os laboratórios e as instalações materiais e didáticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e prática de suas alunas os hospitais do Pronto-Socorro, de Molestias contagiosas, de Tuberculosos Proletários, e os Ambulatorios, Dispensários e Lactários da Diretoria da Saúde Pública do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos básicos para a equiparação exigidos no artº. 7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercício da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas de Belo Horizonte, Minas Gerais, juntando inclusive os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existência e funcionamento, de acordo com o artº. 4º do aludido Decreto nº 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Exa. a sua equiparação a Escola-Padrão, Ana Neri, procedida da necessária inspeção conforme preceitua o § 1º. do supre aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento